



# Diário Oficial Eletrônico

Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA



Instituído pelo Decreto Legislativo Nº 01 de 03 de novembro de 2017 | Edição 2324 Ano VIII Santo Antonio dos Lopes - MA, 02/02/2024

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pelo Decreto Legislativo Nº 01 de 03 de Novembro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação desta Câmara.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <http://cmsantoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diário/diário>. Para pesquisar por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <http://cmsantoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario/diario>. As consultas, pesquisas e downloads são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENENTIDADE

Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA.  
CNPJ: 07.371.735/0001-70, Presidente Eliton Amaro da Silva.  
Endereço: Rua Osvaldo Rocha nº 27, centro, CEP. 65.730-000 Santo Antônio dos Lopes - Maranhã  
Site: <http://www.cmsantoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

## PORTARIA Nº 030, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sr.(a). Felipe de Jesus Marinho Menezes para responder, servidor, qualificado, pela função de AGENTE

DE CONTRATAÇÃO do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, deverá:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

a) estudos técnicos preliminares;

b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

c) pesquisa de preços; e

d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

Instituído pelo Decreto Legislativo Nº 01 de 03 de novembro de 2017 | Edição 2324 Ano VIII Santo Antonio dos Lopes - MA, 02/02/2024

- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Art. 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro(a), na condução dos processos licitatórios:

**Sr.(a) Alexandra Morais dos Santos - Membro**

**Sr.(a) Charles Ribeiro Romeu - Membro**

**Sr.(a) Virginia Sá dos Santos - Membro**

Art. 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 13.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Instituído pelo Decreto Legislativo Nº 01 de 03 de novembro de 2017 | Edição 2324 Ano VIII Santo Antonio dos Lopes - MA, 02/02/2024

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA 02 de fevereiro de 2024.

**Jose Henrique Soares Paiva**  
Presidente da Câmara Municipal

#### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2024**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 A Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 001/2024 que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SITE E DO DIÁRIO OFICIAL PARA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA" Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade, As propostas e documentações serão recebidas pelo e-mail cplcamaramunicipalsal@gmail.com , até 06 de fevereiro de 2024 até as 12:00 horas. Termo de referência, modelo de proposta, lista de documentações e este aviso podem ser visualizados no site oficial da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA, será informada para assinar contrato com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação. Santo Antonio dos Lopes-MA, 02 de fevereiro de 2024. Jose Henrique Soares Paiva. Vereador Presidente.

#### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2024**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 A Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 002/2024 que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA E CONFECÇÃO EM GERAL PARA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA" Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade, As propostas e documentações serão recebidas pelo e-mail cplcamaramunicipalsal@gmail.com , até 09 de fevereiro de 2024 até as 12:00 horas. Termo de referência, modelo de proposta, lista de documentações e este aviso podem ser visualizados no site oficial da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA, será informada para assinar contrato

com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação. Santo Antonio dos Lopes-MA, 02 de fevereiro de 2024. Jose Henrique Soares Paiva. Vereador Presidente.



**ESTADO DO MARANHÃO**

Diário Oficial do Município poder legislativo

Rua Osvaldo Rocha, nº 27, centro, CEP. 65.730-000  
Santo Antônio dos Lopes – Maranhão

**SITE**

[www.cmsantoantoniiodoslopes.ma.gov.br](http://www.cmsantoantoniiodoslopes.ma.gov.br)

**JOSE HENRIQUE SOARES PAIVA**  
Presidente da Câmara Municipal